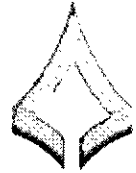


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 01 , de 2019 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 59, de 2019, que *Estabelece diretrizes para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informações dos serviços públicos fornecidos pela Secretaria de estado de Educação do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado JOSÉ GOMES

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 59, de 2019, de autoria do Dep. José Gomes, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informações dos serviços públicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tornando mais transparentes os dados desta Secretaria.

Na justificação, afirma-se que o projeto de lei visa efetivar, entre outros, a interação entre os dados governamentais da Secretaria com o cidadão que utiliza os recursos da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Declara ainda que o projeto ora proposto traça políticas públicas dirigidas aos estudantes e aos interessados sobre vagas nas instituições de educação pública do DF, promovendo assim maior interação e transparência entre as partes.

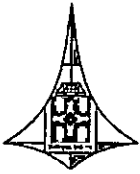
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 059 1209
Folha nº 05
Matricula: 22597 Rubrica:

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O Projeto de Lei sob análise pretende fixar objetivos para a elaboração de um canal de comunicação *online* junto à Secretaria de Estado de Educação do DF, dotado de informações atuais e com a maior quantidade de recursos disponíveis para a interação entre as partes em benefício do cidadão.

Estas respectivas diretrizes alinham-se aos objetivos do Plano Distrital de Educação 2015/2024, aprovado pela Lei nº 5.499/2015, visto que estabelece no DF uma reunião de diretrizes para a formulação de um canal de comunicação mais efetivo entre as instituições de ensino públicas e os alunos e seus responsáveis.

Tal medida irá gerar um sistema de informações, aumentando assim a transparência no que se refere a disponibilidade de vagas por instituição de ensino, além de facilitar o acesso aos boletins escolares, a presença do aluno na sala de aula, dentre as mais diversas informações que contribuem para o combate à evasão escolar e a integração dos responsáveis pelos alunos ao acompanhamento escolar destes.

Assim, compreende-se a relevância da presente proposição, especialmente para a maior qualidade da transparência aos dados escolares da rede pública de ensino.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 59, de 2019, de autoria do Dep. José Gomes, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura	CS
PL nº 059 / 2019	
Folha nº 06	
Matrícula: 22597	Rubrica: 